



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-  
E@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000276-15.1999.8.16.0044**

Processo: 0000276-15.1999.8.16.0044

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$380.000,00

Autor(s): • JOHN WILLIAM SMYE

Réu(s): • SERRARIA VAZ LTDA

1. Cumpra-se com o determinado no item 3 da decisão de seq. 437.1.

Expeça-se carta precatória para avaliar os imóveis registrados nas matrículas 3.652, 3.677, 3.678, 3.686, 3.688, 3.689, 3.691, 3.692, 3.699, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se os imóveis se encontram ocupados e, em caso positivo, qualificar os ocupantes, na forma do art. 319, II, do CPC.

2. Com o retorno das precatórias, manifeste-se o Sr. Síndico em 15 (quinze) dias, oportunidade em que, concordando com a avaliação, deverá juntar aos autos comunicação de que iniciará o leilão judicial dos bens, a qual deverá ser publicada no diário oficial pela Serventia (art. 114 do DL 7.661/75).

3. Após, voltem conclusos para designação de leilão, findo o qual será iniciado o pagamento do passivo em aberto (seqs. 367.1 e 423.1), inclusive com os valores depositados nas contas informadas nos seqs. 187.1/187.2.

4. Ainda, considerando que o Sr. Síndico não atende as intimações do juízo, destituo-o do encargo e nomeio, em substituição, a **Auxilia Consultores Ltda. (CNPJ 41.566.863/0001-08)**, apresentada pelo Dr. Henrique Cavalheiro Ricci (OAB/PR 35.939), que deverá ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso.

5. Intimações e diligências necessárias.

**Renata Bolzan Jauris**

**Juíza de Direito**

